



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO GURGUÉIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CNPJ: 30.258.237/0001-38  
Telefone: (89) 3561-0092  
E-mail: semedsgg@gmail.com



Id:030E6BBFF637EF5F

Estado do Piauí  
Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Gurguéia  
CGC: 01.612.607/0001-95 - Av. São Gonçalo, S/N - Centro - CEP: 64.993-000  
São Gonçalo do Gurguéia - PI



#### 4. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA A MATRÍCULA

4.1 Os pais ou responsáveis, devem comparecer à secretaria da escola, munidos dos seguintes documentos:

- I - Cópia da certidão de nascimento;
- II - Laudo médico, para criança com deficiência, transtorno global do desenvolvimento ou altas habilidades/superdotação;
- III - Cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou do Registro Geral (RG) constando o número de CPF, do responsável pelo aluno;
- IV - Cópia de comprovante de residência atualizado;
- V - Cópia do cartão de vacina/quadro vacinal atualizado;
- VI - Declaração de vacinação atualizada emitida pelas Unidades Básicas de Saúde.

#### 5. DOS PROCEDIMENTOS DA SECRETARIA ESCOLAR

5.1 Na ausência da apresentação da cópia do cartão de vacina/quadro vacinal atualizado, a matrícula poderá ser efetivada, devendo a situação ser regularizada pelo responsável no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

5.2 No ato da efetivação da matrícula, outras informações sobre a criança poderão ser prestadas pelo responsável.

5.3 Efetivada a matrícula, os documentos apresentados passam a integrar o dossiê escolar da criança.

#### 6. DA DIVULGAÇÃO

6.1 A Secretaria Municipal de Educação e as Unidades Escolares são responsáveis pela divulgação da Campanha de Matrícula;

6.2 A ampla divulgação do período destinado à realização da matrícula deve ser o suporte para atingir o objetivo proposto deste Edital.

#### 7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

7.1 A Equipe Gestora da Unidade Escolar deverá, a partir do ato de matrícula, assegurar aos pais e responsáveis, a orientação quanto às normas de convivência, uso do uniforme escolar, transporte escolar, frequência obrigatória, justificativa de importância do acompanhamento da família nos estudos e da integração escola-família e demais informações contidas no Projeto Político Pedagógico;

7.2 A matrícula e a frequência às aulas não poderão ser vinculadas à exigência de qualquer tipo de cobrança financeira;

7.3 É responsabilidade do Secretário (a) da escola e na inexistência deste profissional, é de atribuição do (a) Diretor (a) pela unidade escolar, armazenar e manter atualizados os dados, considerado como oficial;

7.4 A transferência de turno somente ocorrerá, mediante requerimento dos pais ou do responsável legal, sob parecer da Direção e da Equipe de Especialistas, observada a conveniência didático-pedagógica e existência de vaga;

7.5 O início das aulas para o ano letivo 2023 está previsto para 02 de maio, de acordo com o horário escolar de funcionamento de cada escola, podendo sofrer alterações, o que será amplamente divulgado, se ocorrer;

7.6 Os casos omissos serão resolvidos pela Direção Escolar em acordo com a Secretaria Municipal de Educação;

7.7 Este Edital entra em vigor na presente data, podendo sofrer alteração, o que será amplamente divulgado, se ocorrer.

São Gonçalo do Gurguéia, 17 de abril de 2023

CLEA MARIA LOUZEIRO DE MADÊDO  
Secretária de Educação

#### Resolução do CMDCA sobre a apuração das condutas vedadas no processo de escolha para membros do Conselho Tutelar.

##### RESOLUÇÃO CMDCA Nº 04/2023.

Dispõe sobre as Condutas Vedadas aos Candidatos e Respectivos Fiscais durante o Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar e sobre o Procedimento de sua Apuração no Município de São Gonçalo do Gurguéia/PI.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA) do Município de São Gonçalo do Gurguéia/PI, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal Nº 037/2000, de 02 de abril de 2000 e Revogada pela Lei Municipal Nº 16/2021, de 16 de outubro de 2021, bem como pelo art. 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e pelo art. 7º da Resolução n. 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), que lhe conferem a presidência do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar; e

CONSIDERANDO que o art. 7º, § 1º, "c", da Resolução n. 231/2022 do Conanda dispõe que ao CMDCA cabe definir as condutas permitidas e vedadas aos candidatos a membros do Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO, ainda, que o art. 11, § 7º, incisos III e IX, da Resolução Nº 231/2022 do Conanda aponta ser atribuição da Comissão Especial do processo de escolha, criada por Resolução do CMDCA, analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação, denúncias e outros incidentes ocorridos durante a campanha e no dia da votação, bem como resolver os casos omissos,

##### RESOLVE:

Art. 1º - A campanha dos candidatos a membros do Conselho Tutelar é permitida somente após a publicação da lista final dos candidatos habilitados no Processo de Escolha e será encerrada à meia-noite da véspera do dia da votação.

Art. 2º - Serão consideradas condutas vedadas aos candidatos devidamente habilitados ao Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar de São Gonçalo do Gurguéia/PI e aos seus prepostos e apoiadores aquelas previstas no edital de abertura do certame, na Lei Municipal Nº 037/2000, de 02 de abril de 2000 e Revogada pela Lei Municipal Nº 16/2021, de 16 de outubro de 2021 e na Resolução n. 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), com especial destaque ao seu art. 8º.

Art. 3º - O desrespeito às regras apontadas no art. 2º desta Resolução poderá caracterizar inidoneidade moral, deixando o candidato passível de impugnação da candidatura, por conta da inobservância do requisito previsto no art. 133, inc. I, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Art. 4º - Qualquer cidadão ou candidato poderá representar à Comissão Especial contra aquele que infringir as normas estabelecidas no edital, na Resolução n. 231/2022 do Conanda ou na Lei Municipal Nº 037/2000, de 02 de abril de 2000 e Revogada pela Lei Municipal Nº 16/2021, de 16 de outubro de 2021 instruindo a representação com provas ou indícios de provas da infração;

§1º - Cabe à Comissão Especial registrar e fornecer protocolo ao representante, para acompanhamento do procedimento instaurado;

§2º - Serão admitidas denúncias anônimas, desde que acompanhada de elementos mínimos de prova ou com indicação da forma que a Comissão Especial pode acessá-la;

§3º - Caso o denunciante assim solicite, a Comissão Especial pode decretar, havendo fundamentos legítimos, o sigilo de seu nome, facultando acesso apenas ao Ministério Público e à autoridade judiciária, caso solicitado;

§4º - As denúncias poderão ser encaminhadas pessoalmente à Comissão Especial, que as receberá nos dias úteis na Rua: 04 de outubro, S/N - Centro, em São Gonçalo do Gurguéia/PI, no horário de 8:00h às 12:00h e das 14:00h às 17:00h;

§5º - As denúncias poderão também ser encaminhadas para o e-mail: crassaogoncalo726@gmail.com.

§6º - Caso qualquer membro do CMDCA tome conhecimento da prática de conduta vedada, por qualquer meio, deverá imediatamente comunicar o fato e as provas a que teve acesso à Comissão Especial, para instauração, de ofício, do respectivo procedimento administrativo;

§7º - O Ministério Público será cientificado da instauração de todo e qualquer procedimento instaurado pela Comissão Especial.

Art. 5º - No prazo de 1 (um) dia contado do recebimento da notícia da infração às condutas vedadas previstas nesta Resolução, a Comissão Especial deverá instaurar procedimento administrativo para a devida apuração de sua ocorrência, expedindo-se  
(Continua na próxima página)





Estado do Piauí  
Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Gurguéia  
CGC: 01.612.607/0001-95 - Av. São Gonçalo, S/N - Centro - CEP: 64.993-000  
São Gonçalo do Gurguéia - PI



Id:0471B13853C1EF5E  
Estado do Piauí  
Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Gurguéia  
CGC: 01.612.607/0001-95 - Av. São Gonçalo, S/N - Centro - CEP: 64.993-000  
São Gonçalo do Gurguéia - PI



notificação ao infrator para que, se o desejar, apresente defesa no prazo de 2 (dois) dias contados do recebimento da notificação (art. 11, § 3º, inc. I, da Resolução n. 231/2022 do Conanda);

**Parágrafo único** - Havendo motivo relevante e comprovado o perigo na demora do julgamento, a Comissão poderá determinar, fundamentadamente em medida liminar, a retirada imediata ou a suspensão da propaganda e o recolhimento do material de campanha considerado irregular.

**Art. 6º** - A Comissão Especial poderá, no prazo de 2 (dois) dias do término do prazo da defesa:

I - arquivar o procedimento administrativo, se entender não configurada a infração ou não houver provas suficientes da autoria, notificando-se o representado e o representante, se for o caso;

II - determinar a produção de provas em reunião designada no máximo em 2 (dois) dias contados do decurso do prazo previsto no *caput* (art. 11, § 3º, inc. I, da Resolução n. 231/2022 do Conanda).

§ 1º - No caso do inc. II, o representante e o representado serão intimados a, querendo, comparecerem à reunião designada e efetuarem perguntas para as testemunhas ouvidas;

§ 2º - Eventual ausência do representante ou do representado não impede a realização da reunião a que se refere o inc. II, desde que tenham sido ambos notificados para o ato;

§ 3º - As partes poderão ser representadas, durante todas as etapas do procedimento, por advogado, desde que junte procuração nos autos, porém a ausência de defesa técnica não acarretará nenhum tipo de nulidade.

**Art. 7º** - Finalizada a reunião designada para a produção das provas indicadas pelas partes, a Comissão Especial decidirá, fundamentadamente, em até 2 (dois) dias, notificando-se, em igual prazo, o representado e, se for o caso, o representante, que terão também o mesmo prazo para interpor recurso, sem efeito suspensivo, à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (art. 11, § 5º, da Resolução n. 231/2022 do Conanda);

§ 1º - A Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente decidirá em 2 (dois) dias do término do prazo da interposição do recurso, reunindo-se, se preciso for, extraordinariamente (art. 11, § 5º, da Resolução n. 231/2022 do Conanda);

§ 2º - No julgamento do recurso não será admitida reabertura da instrução, porém será facultada a sustentação oral aos envolvidos de até 10 (dez) minutos por parte, sendo dispensável a intimação destas para o julgamento.

**Art. 8º** - Os nomes dos candidatos cassados deverão permanecer nas cédulas ou inseridos nas urnas eletrônicas;

**Parágrafo único** - Os votos atribuídos ao candidato cassado serão considerados nulos.

**Art. 9º** - O representante do Ministério Público, tal como determina o art. 11, § 7º, da Resolução n. 231/2022 do Conanda, deverá ser cientificado de todas as reuniões da Comissão Especial e do CMDCA, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas), bem como de todas as decisões destes órgãos, no prazo de 2 (dois) dias de sua prolação.

**Art. 10** - Para que o teor desta Resolução seja de conhecimento de todos os munícipes e candidatos, ela deverá ter ampla publicidade, sendo publicada no Diário Oficial do Município e nas redes sociais da administração municipal, bem como noticiada em rádios, jornais e outros meios de divulgação;

**Parágrafo único**. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente dará ampla divulgação dos telefones, endereços eletrônicos e locais onde poderão ser encaminhadas denúncias de violação das regras de campanha.

**Art. 11** - A Comissão Especial fará reunião com todos os candidatos habilitados em 2 (dois) momentos do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar:

a) tão logo seja publicada a relação final dos(as) candidatos(as) considerados(as) habilitados(as)

b) na semana anterior ao dia da votação, com foco nas vedações específicas da votação, organização do pleito e participação de fiscais dos candidatos;

§ 1º - Em cada uma das solenidades será registrada ata da reunião, com a lista de presença dos candidatos e dos membros da Comissão Especial;

§ 2º - Eventual ausência não isenta o candidato do cumprimento das regras do processo de escolha.

**Art. 12** - Os procedimentos administrativos de que tratam essa resolução poderão ser instaurados após a data da eleição, inclusive para apuração de condutas vedadas praticadas na data da votação e deverão ser concluídos antes da posse dos membros do Conselho Tutelar eleitos pela comunidade;

**Parágrafo único** - Aplicam-se, no que couber, as disposições desta resolução às eventuais irregularidades relativas à organização e condução do pleito em geral, cabendo à Comissão Especial processar e julgar as representações, com direito de recurso à Plenária do CMDCA.

São Gonçalo do Gurguéia-PI, 10 de abril de 2023.

*Lucas Custódio da Silva*  
LUCAS CUSTÓDIO DA SILVA

Presidente do CMDCA do Município de São Gonçalo do Gurguéia.

Id:0471B13853C1EF5E

Estado do Piauí  
Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Gurguéia  
CGC: 01.612.607/0001-95 - Av. São Gonçalo, S/N - Centro - CEP: 64.993-000  
São Gonçalo do Gurguéia - PI

## RESOLUÇÃO Nº 05/2023 – CMDCA

Dispõe sobre a Criação da Comissão Organizadora da 7ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Gonçalo do Gurguéia/PI e dá outras providências.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Gonçalo do Gurguéia/PI, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Municipal Nº 037/2000, de 02 de abril de 2000 e Alterada pela Lei Municipal Nº 16/2021, de 16 de outubro de 2021, Considerando: - Deliberação em reunião ordinária do dia 12/04/2023, em que aprova a Criação da Comissão Organizadora da 7ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

### RESOLVE:

**Art. 1º** - Criar a Comissão Organizadora da 7ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, composta pelos seguintes conselheiros:

#### - Representantes CMDCA - Sociedade Civil:

- 1 - Felisbela Pereira da Silva – Igreja Católica
- 2 - Gleide Sirino da Silva – Igreja Católica
- 3 - Iranildes Avelino da Silva – Sociedade Civil
- 4 - Rita Oliveira Mascarenhas de Sousa – Sociedade Civil;

#### - Representantes CMDCA - Governo:

- 1 - Genilde Francisco da Silva – Secretaria Municipal de Assistência Social
- 2 - Aline Elias de Souza – Secretaria Municipal de Assistência Social;

#### - Secretaria Executiva CMDCA:

- 1 - Ana Lúcia de Fátima Soares.

**Art. 2º** - A Comissão deverá eleger entre seus membros um coordenador, e terá como competência:

- I- Orientar e acompanhar a realização e os resultados da Conferência;
- II- Preparar e acompanhar a Operacionalização da 7ª Conferência Municipal;
- III- Organizar e Coordenar a 7ª Conferência Municipal;
- IV- Dar suporte técnico-operacional durante o evento;
- V- Acompanhar e fiscalizar as ações desenvolvidas pela empresa organizadora do evento;
- VI- Subsidiar a empresa organizadora, por meio de orientações em estrita consonância com as deliberações do CONANDA;
- VII- Manter todos os membros da Comissão informados sobre o andamento das providências operacionais, programáticas e de sistematização da 7ª Conferência Municipal.

**Art. 3º** - A Comissão Organizadora poderá contar, ainda, com colaboradores eventuais para auxiliar na realização da 7ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Parágrafo Único** - Consideram-se colaboradores eventuais conselheiros, instituições e organizações governamentais ou da sociedade civil, da Administração Pública ou da iniciativa privada, prestadoras de serviços, bem como consultores e convidados.

**Art. 4º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo do Gurguéia (PI), 12 de abril de 2023.

*Lucas Custódio da Silva*  
LUCAS CUSTÓDIO DA SILVA  
Presidente do CMDCA.